**FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE GUARAPARI**

**MARCELA MARIA AGRIZZI**

**REFORMA POLÍTICA:**

**CRIAÇÃO DE MECANISMO DE DEMOCRACIA DIRETA EM COMBATE A CORRUPÇÃO POLÍTICA.**

**GUARAPARI**

**201****5**

**FACULDADESUNIFICADAS DOCTUM DE GUARAPARI**

**MARCELA MARIA AGRIZZI**

**REFORMA POLÍTICA:**

**CRIAÇÃO DE MECANISMO DE DEMOCRACIA DIRETA EM COMBATE A CORRUPÇÃO POLÍTICA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito das Faculdades Unificadas Doctum de Guarapari como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

**Professoraorientadora: Mariana Muniz de Sá**

**GUARAPARI**

**20****1****5FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE GUARAPARI**

**MARCELA MARIA AGRIZZI**

**REFORMA POLÍTICA:**

**CRIAÇÃO DE MECANISMO DE DEMOCRACIA DIRETA EM COMBATE A CORRUPÇÃO POLÍTICA.**

Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Direito das Faculdades Unificadas Doctum de Guarapari, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

**BANCA QUALIFICADORA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Orientadora:Profª Mariana Muniz de Sá.

**GUARAPARI**

**2015**

**AGRADECIMENTOS**

*À Deus pela Tua Graça, Presenteando-me com o Dom Maior - a vida. Obrigada Senhor!*

*À minha querida mãe, Luiza - insuperável exemplo de amor ao ser humano,agradeço pelo incentivo nesta jornada de estudo e, principalmente, por ter acolhido minhas filhas como se dela fossem; “minha guerreira”, meu eterno agradecimento!*

*Ao meu pai Vitório, homem de luta, que nos passou o ensinamento maior: O Amor e o Temor a Deus, obrigada meu pai.*

*Às minhas doces filhas, Maria Luiza e Vittória, que pacientemente compreenderam minha ausência, jóias preciosas da minha vida, alegria dos meus dias com sua energia irradiante. A minha vida tem mais cor e alegria, obrigada meus eternos amores.*

*Ao meu marido Raniel, pela força e incentivo neste desafio, amor verdadeiro que vence a distancia e o tempo!*

*À minha família como um todo, em especial ao meu sobrinho campeão, que nos deixou tão cedo: Paulo Francisco Campi Agrizzi! Minha eterna saudade.*

**RESUMO**

A Monografia a seguir tem como estudo a “Criação deMecanismos de Democracia Direta em Combate a Corrupção Política no Brasil”, a dialética da democracia indireta e direta, bem como acorrupção na classe política nacional.A Democracia Direta se dá quando o povo se manifesta diretamente. AConstituição Federal Brasileira de 1988 assegura três mecanismo para tal: Plebiscito, Referendo e Projeto de Lei de Iniciativa Popular,sendoesses instrumentos pelo qual oPovo pode exercer a democracia direta,porém, todos os mecanismo são severamente restringidos pela Classe Política, ou seja, o Povo exerce sua Cidadania transferindo seu direito ao político eleito e o estado brasileiro não tem mecanismo que o assegure a revogação desse direito outorgado,que seria a retirada desse político antes do término de seu mandato. O presente artigo tem por objetivo Propor a Criação de um mecanismo de democracia direta para o combate a corrupção através do Recall,que seria a convocação do eleitorado brasileiro após se concluírem cinquenta por cento do mandato em vigor para a aprovação ou cassação desse mandato político a partir de uma pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva, utilizando doutrinaspara definição de termos, esclarecimentos e conclusão do tema.

Palavras-chave: Cidadania.Democracia Indireta. DemocraciaDireta.Princípios.Recall

**ABSTRACT**

The monograph then is to study "Direct Democracy Mechanisms Creation Combat Corruption Policy in Brazil" The dialectic of indirect democracy and Direct Democracy and Corruption in Class National Policy ". The Direct Democracy è when the people manifests itself directly, the Brazilian Federal Constitution of 1988 provides three mechanisms for such Referendum, Referendum and Popular Initiative Bill, are the instruments by which the people can exercise the Direct Democracy, but all mechanism are severely restricted by the Class Policy ie the People exercises his citizenship transferring its Right to Political Elect and the Brazilian state has no mechanism that ensures the repeal of that law granted it would be the withdrawal of that politician before the expiration of his mandate This Article has intended to propose the Direct Democracy mechanism creation for Combating Corruption through the Recall, that would be the convening of the Brazilian electorate after the conclusion fifty percent of the mandate in place for the approval or cancellation of this Political mandate. From a bibliographical, exploratory and descriptive research, using scholars to complete the theme.

Keywords: Citizenship. Indirect democracy.Direct democracy.Principles. Recall

**SUMÁRIO**

1. **DEMOCRACIA ......................................................................................................7**
   1. História da Democracia .........................................................................................7
   2. Conceito e formas de Democracia........................................................................8
   3. Princípios e características de uma democracia..................................................10
2. **DA SOBERANIA POPULAR................................................................................13**
3. **DA CORRUPÇÃO POLÍTICA E CRISE DA REPRESENTATIVIDADE...............16**
4. **RECALL...............................................................................................................18**
   1. O que é o Recall?...............................................................................................18
   2. Projeto de Emenda Constitucional para aplicação do Recall no Brasil...............20
5. **ADAPTAÇÃO DO RECALL PARA UM IDEAL DE JUSTIÇA............................23**
6. **CONSIDERAÇÕES FINAIS .................................................................................25**
7. **REFERÊNCIAS ...................................................................................................26**

# INTRODUÇÃO

Devido aos inúmeros casos de corrupção no cenário político nacional brasileiro e, consequentemente, o baixíssimo índice de popularidade dos nossos atuais governantes, bem como a impossibilidade pacífica e democrática da revogação dos direitos políticos outorgados aos políticos vigentes,questiona-se quais meios a nossa Carta Magna assegura ao povo brasileiro para talrevogação.

Estudando a democracia, observa-se que esse mecanismoexiste e é chamado de Recallnos Estados Unidos da América e em algumas regiõesda Suíça.

Esse novo instituto, o qual venho propor implementação no Ordenamento jurídico Eleitoral,o Recall, bem como sua normatização, se dá em decorrência do momento político que a sociedade está vivendo, uma realidade corrupta,e o Direito Eleitoralestácom essa lacuna prejudicando o cidadão brasileiro.

O presente trabalho pretende analisar o instituto e demonstrar a necessidade do seureconhecimento legal, tendo em vista que a pensadores e juristas já o propõe como o ex Ministro Joaquim Barbosa.

No primeiro capítulo trabalharemos a democracia e seu início na Grécia. No segundo capítulo, tratar-se-á do Instituto Recalle, em especial, asrevogações do voto Eleitoral.Por fim, o terceiro capítulo mecanismo de elaboração desse instituto através de Lei de Iniciativa Popular para reforma na nossa Constituição.

O método de pesquisa será o hipotético-dedutivo, com uma abordagem qualitativa e os procedimentos técnicos serão bibliográficos e documentais, sendo sua referência devidamente citadas.

## DEMOCRACIA

### História da Democracia

Segundo a historia da democracia, seu berço foi a Grécia, em Atenas, local ondeaconteciam as reuniões em praças públicas com a finalidade de definir o rumo da cidade,sendo as decisões tomadas diretamente pelo povo, sem que houvessem representantes, sendo os cidadãos, de uma forma geral, participativos, e os que não se envolviam eram muito criticados.

Desta forma, os Gregos fundaram este instituto denominado democracia, servindo como exemplo para o restante do Mundo, sendo a história grega considerada a mais bela história de civismo de todo período clássico.

Em Atenas o povo se reunia no “Ágora” para as grandes reuniões, sendo praças públicas onde realizavam a democracia direta, nesses locais os Atenienses exerciam seu civismo e decretava seu poder político.

Segundo Paulo Bonavides:

Cada cidade que se prezasse da prática do sistema democrático manteria com orgulho um Ágora, uma praça, onde os cidadãos se congregassem todos para o exercício do poder político. O Ágora nas cidades gregas, fazia o papel do Parlamento nos tempos modernos.

Nesse modelo de Democracia o Povo votava diretamente o rumo que a cidade iria tomar. Todos, com exceção dos escravos, das mulheres e dos estrangeiros exerciam o direito ao sufrágio.

Com a chegada da Idade Média não mais se ouvia falar em democracia, o termo havia caído em desuso, tornando a aparecer por volta do século XVIII, durante a eclosão das revoluções burguesas no mundo ocidental.

Na década de 1950 as sociedades dos Estados ocidentais haviam sofrido período de violência armada devido a duas guerras mundiais, fazendo com que no século XX a democracia tornasse a ser um objeto de muito interesse.

Na democracia moderna, a primeira nação a criar um sistema democrático foram os Estados Unidos da América em decorrência da vitória sobre os britânicos na guerra.

Interessante nos é citar as palavras de Alain Touraine em relação à conquista da democracia:

A democracia seria uma palavra bastante pobre s não tivesse sido definida nos campos de batalha nos quais tantos homens e mulheres combateram por ela. E se temos necessidade de uma definição consistente da democracia, é, em parte, porque é preciso manifestá-la contra aqueles que, em nome das antigas lutas democráticas, tornaram-se ou ainda permanecem servidores do absolutismo e da intolerância. Já não queremos uma democracia de participação; não podemos nos contentar com uma democracia de deliberação; temos necessidade de uma democracia de libertação.

De acordo com o que foi dito por Péricles, um célebre e influente estadista,orador e general da Grécia Antiga, a democracia possui esta nomenclatura, pois visa a utilidade de uma maioria, e não a vantagens de poucos.Todos são iguais perante a lei e, quando a república outorga honrarias, o faz para recompensar virtude e não para consagrar privilégios.

* 1. Conceito e formas de Democracia

O termo democracia adveio do grego *demo* que se refere à povo, isto porque no regime democrático o poder soberano sobre o executivo e o legislativo pertence ao povo, sendo deste o domínio das decisões política, de forma direto ou indireta.

Este regime possui como fundamento o governo da maioria, porém, não abandona os direitos individuais e os da minoria. Neste sentido, Alain Touraine se expressa:

O regime democrático é a forma de vida política que dá a maior liberdade ao maior número de pessoas, que protege e reconhece a maior diversidade possível.

[...]

O que define a democracia não é, portanto, somente um conjunto de garantias institucionais ou o reino da maioria, mas antes de tudo o respeito pelos projetos individuais e coletivos, que combinam a afirmação de uma liberdade pessoal com o direito de identificação com uma coletividade social, nacional ou religiosa particular. A democracia não se apoia somente nas leis, mas sobretudo em uma cultura política. A cultura democrática tem sido frequentemente, definida pela igualdade. É verídico se interpretarmos essa noção como foi feito por Tocqueville, porque a democracia pressupõe a destruição de um sistema hierarquizado, de uma visão holística de uma sociedade e a substituição do *homo hierarchicus* pelo *homoaequalis*, para retomar as expressões de Louis Dumont. Mas, uma vez conseguida a vitória, esse individualismo pode conduzir à sociedade de massa e, até mesmo, ao totalitarismo autoritário,como já foi observado por Edmund Burk referindo-se à Revolução Francesa. Para ser democrática, a igualdade deve significar o direito de cada um escolher e governar sua própria existência, o direito à individuação contra todas as pressões que se exercem em favor da “moralização” e normalização. É sobretudo nesse sentido que os defensores da liberdade negativa têm razão contra os defensores da liberdade positiva. Podemos ficar insatisfeitos com sua posição, mas seu princípio é justo, do mesmo modo que o da liberdade positiva, por mais atraente que seja, está repleto de perigos.

Conforme apresentado, o termo democracia traz muito mais valor, não só apenas uma terminologia, mas uma forma de regência de uma nação. Além das garantias trazidas, da sobreposição da maioria, o respeito pela individualidade, baseia-se na cultura de do povo, na forma como sua política é exercida, valorizando a igualdade social, quebrando a imagem de que o povo apenas obedece as ordens emanadas do governo, pelo contrário, a democracia é o poder partindo do povo.

Existem três formas de democracia, sendo a democracia direta a primeira registrada na história, exercida em Atenas, já narradas na presente monografia, onde o povo se reunia nas praças públicas e votavam os dilemas políticos apresentados.

Desta forma, pode-se observar que quando se trata de democracia direta o próprio povo atua frente o governo, não delegando seu poder no processo de tomada de decisões.

A segunda forma de democracia é a indireta ou representativa ondeexistem eleições periódicas para que o povo escolha um representante que participará do processo de tomada de decisões do governo, representado a vontade daqueles que o elegeram, sendo o povo a fonte primária do poder exercido por meio de representação no cenário político.

Um dos motivos que fez com que esta forma de exercício da democracia passasse a ser utilizada é a grande extensão territorial dos Estados e a grande quantidade de cidadãos que exercem o voto por meio do sufrágio, que, diferentemente da cidade de Atenas, já não são comportados mais numa praça pública. Neste sentido Paulo Bonavides se manifesta:

Não. Razões de ordem prática há que fazem do sistema representativo condição essencial para o funcionamento no Estado moderno de certa forma de organização democrática do poder. O Estado moderno já não é o Estado-cidade de outros tempos, mas o Estado-nação, de larga base territorial, sob a égide de um princípio político severamente unificador, que risca sobre todas as instituições sociais o seu traço visível de supremacia.

Não seria possível ao Estado moderno adotar técnica de conhecimento e captação da vontade dos cidadãos semelhante àquela que se consagrava do Estado-cidade da Grécia. Até mesmo a imaginação se perturba em supor o tumulto que seria congregar em praça pública toda a massa do eleitorado, todo o corpo de cidadãos, para fazer as leis, para administrar.

O terceiro e último modelo de democracia é a semidireta, que combina os dois modelos anteriores, havendo equilíbrio entre a democracia representativa e a soberania popular de forma direta, sendo este o modelo que mais se aproxima do ideal de democrático da atualidade.

* 1. Princípios e características de uma Democracia

Numa democracia, os princípios básicos são a igualdade e a liberdade, fundamentos da convivência em sociedade, sendo que os demais tratam-se de questões culturais e referente aos valores de determinados povos considerando a época e suas histórias.

Neste sentido, vale citar as palavras de Alain Touraine:

A limitação do poder político surgiu da aliança entre a ideia de direito natural e a ideia da sociedade civil, concebida, no início, como a sociedade econômica através da qual os atores reinvidicavam a liberdade de empreender, permutar e exprimir suas ideias. Sem essa liberdade “burguesa”, a ideia dos direitos fundamentais teria permanecido puramente crítica, confundindo-se com a resistência à opressão defendida pela maior parte dos filósofos políticos, de Hobbes a Rousseau; e, sem a defesa dos direitos fundamentais, o espírito de livre comércio não teria transformado em espírito democrático. Ele surgiu da aliança entre espírito de liberdade e espírito de igualdade.

Assim, quando versamos sobre igualdade num regime democrático, enfatiza-se a convivência social, e para tanto se é necessária a igualdade de participação dos cidadãos, a garantia da igualdade de oportunidades, de tratamento, de geração, produção e distribuição de renda, afinal, se na democracia o poder é do povo, porém se parcela deste povo é desfavorecido, continuará sem oportunidade de mudança, de influenciar nas decisões, sendo o poder concentrado nas mãos dos mais beneficiados.

Importante questão em relação à igualdade é que esta, quando aplicada em extremo rigor, acaba gerando a desigualdade, quando àqueles cidadãos que possuem certa limitação são tratados da mesma forma que os demais. Desta forma, o ideal de igualdade se consagra quando os iguais são tratados como iguais e os desiguais na proporção de sua desigualdade.

Em relação à liberdade, se é fundamental, o Estado deve garantir liberdade de ideologias políticas, de expressão, de credo, de ideias, mas desde que esta liberdade não venha a infringir outrem ou mesmo a coletividade. Para tanto, mecanismos de controle devem ser criados, submetendo os cidadãos aos limites impostos pelo Estado, para que o convívio seja pacífico e a liberdade não seja utilizada ilegítima e indevida.

Paulo Bonavides elenca em sua doutrina alguns traços característicos inerentes à democracia indireta que são relevantes neste momento, pois além da liberdade e igualdade cita:

A moderna democracia ocidental, de feição tão distinta da antiga democracia, tem por bases principais a soberania popular, com fonte de todo o poder legítimo, que se traduz através da vontade geral; o sufrago universal, com pluralidade de candidatos e partidos; a observância constitucional do principio da distinção de poderes, com separação nítida no regime presidencial e aproximação ou colaboração mais estreita no regime parlamentar; a igualdade de todos perante a lei; a manifesta adesão ao princípio da fraternidade social; a representação como base das instituições políticas; a limitação de prerrogativas dos governantes; o Estado de direito, com a prática e proteção das liberdades públicas por parte do Estado e da ordem jurídica, abrangendo todas as manifestações de pensamento livre: liberdade de opinião, reunião, de associação e de fé religiosa; a temporariedade dos mandatos eletivos; e, por fim, a existência plenamente garantida das minorias políticas, com direitos e possibilidades de representação, bem como das minorias nacionais, onde estas porventura existirem.

Outro princípio de essencial composição de uma democracia é a soberania popular, onde a fonte de poder advém do povo, onde, direta ou indiretamente, toma as decisões relacionadas à nação.

Tal princípio possui tamanha relevância que foi a ele destinado o próximo título da presente monografia, pois trata-se da base de uma democracia, situação que será apresentada e devidamente explicada a seguir.

1. **DA SOBERANIA POPULAR**

Na Constituição Federal o povo é considerado a fonte que emana o poder, exercendo-o através da escolha de um representante que defenderá seus interesses, devendo ser escolhido conforme a análise de seus ideais apresentados através de propaganda política. O que se torna claro diante das palavras de Joel J. Cândido:

A Constituição Federal, em seu art. 1º, parágrafo único, aponta o povo como sendo a origem e a fonte do poder, na linha do pensamento clássico da delegação, em nome de objetivos comuns a serem alcançados pelo Estado, como instrumento do corpo social, exercendo-se aquele poder por meio de representantes eleitos, ou, e aqui inova a Carta Magna, diretamente através dos institutos do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

[...]

A sociedade livre, de regime democrático, pressupõe eleições pelo voto livre, direto ou indireto, facultativo ou obrigatório, como única forma legítima de preencher os cargos eletivos. Logo, os Partidos Políticos e os candidatos a esses cargos, por sua vez, têm na propaganda política o meio mais eficiente de veicular seus programas e ideias, suas metas e propostas, suas plataformas e compromissos.

Conforme apresentado no primeiro parágrafo do texto doutrinário supracitado, o Estado é o “instrumento do corpo social” e, interpretando tal colocação à luz do constitucionalismo democrático, o Estado é a personalização dos anseios populares, o meio pelo qual o corpo social, ou seja, os cidadãos, o povo, exercem o poder soberano que lhes é concedido por meio da Democracia. Os candidatos compõem o Estado e, através deles, se dá a representatividade, sendo analisadas as propostas por eles apresentadas mediante propaganda política.

A soberania popular, conforme a Constituição Federativa do Brasil, em seu art. 14, c/c a Lei 9709/98, dá-se por meio dos seguintes institutos: sufrágio, voto, plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Não se pode confundir o sufrágio e o voto, pois tratam-se de institutos diferentes, sendo o sufrágio o direito em sua forma genérica, ao passo que o voto é o ato em si, a concretização do direito. Em relação a tal distinção, Joel J. Cândido explana:

Assim, sufrágio é o poder ou direito de se escolher um candidato; o voto é o modo ou instrumento através do qual se escolhe esse candidato [...].

Alexandre de Moraes, renomado doutrinador do Direito Constitucional, traz os seguintes textos em relação ao sufrágio e ao voto:

O direito de sufrágio, no tocante ao direito de eleger (capacidade eleitoral ativa) é exercido por meio do direito de voto, ou seja, o direito de voto é o instrumento de exercício do direito de sufrágio.”

“Voto é um direito público subjetivo, sem, contudo, deixar de ser uma função política e social de soberania popular na democracia representativa. Além disso, aos maiores de 18 e menores de 70 anos é um dever, portanto, obrigatório.

O plebiscito é uma forma de consulta do Congresso Nacional ao povo sobre matéria relevante diante da criação de ato legislativo ou administrativo, sendo a convocação feita previamente.

A convocação é feita através de decreto legislativo expedido pela Câmara ou pelo Senado, com proposta assinada por, no mínimo, um terço dos deputados e senadores, devendo a medida ser, após o crivo popular, aprovada em cada uma das Casas por maioria absoluta.

O doutrinador Joel J. Cândido completa dizendo que:

Os plebiscitos obrigatórios quando o assunto se referir à criação, incorporação e fusão ou desmembramento de Municípios – que são os mais comuns – são exercícios da soberania que se relaciona com o Direito Eleitoral. Contudo, é controvertida, ainda, a real natureza do instituto, ora recebendo tratamento no Direito Administrativo, ora no Direito Constitucional, vezes outras no próprio Direito Eleitoral.

O referendo é semelhante ao plebiscito, porém, a convocação é feita posteriormenteà aprovação do ato, cabendo ao povo rejeitar ou ratificar a proposta, sendo rejeitado, o ato que já havia sido aprovado não entra em vigor.

A proposta pode retornar ao Congresso para modificação da matéria rejeitada e ser novamente apresentado ao crivo popular.

Alexandre de Moraes, faz a distinção entre plebiscito e referendo de forma tão clara que vale citar:

Enquanto o plebiscito é uma consulta prévia que se faz aos cidadãos no gozo de seus direitos políticos, sobre determinada matéria a ser, posteriormente, discutida pelo Congresso Nacional, o referendo consiste em uma consulta posterior sobre determinado ato governamental para ratificá-lo, ou no sentido de conceder-lhe eficácia (condição suspensiva), ou, ainda, para retirar-lhe a eficácia (condição resolutiva).

A iniciativa popular é um instituto que permite a qualquer cidadão a criação de uma lei complementar ou ordinária, sendo previsto no art. 61 da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

Este instrumento constitucional é considerado uma forma de participação direta da sociedade, onde o projeto de lei, que pode ser tantocomplementar quanto ordinária, é, por alguma pessoa do povo (cidadão brasileiro), apresentado e assinado por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído por, pelo menos, cinco estados, sendo que não menos que 0,3% do eleitorado de cada um deles oassine.

Após o preenchimento tais requisitos, o projeto ainda passa pelo crivo da Câmara dos Deputados, que analisará a possibilidade da remessa do projeto de lei à seara legislativa.

1. **DA CORRUPÇÃO POLÍTICA E CRISE DA REPRESENTATIVIDADE**

Quando os atores políticos passam a não mais atender as demandas da sociedade, deixando de lado a representatividade, acaba destituindo o fundamento principal da democracia, fazendo com que os interesses sociais e do Estado já não sejam mais o seu intuito de governo, mas sim aumento de seu próprio poder.

Não somente o político eleito em si, mas os próprios partidos, diante das verbas que têm acesso, manipulam as eleições, colocam de forma valorizada àquele político que melhor atenda seus interesses, mas que demonstre a imagem de idealismo social, convencendo a população a direcionar o voto a ele. Apresentada tal imagem, assume o poder um indivíduo que não possui intenção de atender as demandas da população, ou até mesmo nem possua capacidade para exercer o cargo, sendo guiado conforme os interesses partidários.

Alain Touraine denomina tal situação de partitocrazia, versando da seguinte forma em relação ao assunto:

[...] com efeito, esse termo é mais exato se admitirmos que a democracia deve ser representativa e, portanto, que as forças políticas, em particular, os partidos, devem estar a serviço de interesses sociais de não de si mesmas. Sem evocar a corrupção pessoal de alguns dirigentes políticos – importante na Itália e em inúmeros países extra-europeus, do Japão aos Estados Unidos, e da Argélia à Venezuela – a corrupção mais perigosa para a democracia é a que permitiu que os partidos políticos acumulassem recursos tão consideráveis e independentes da contribuição voluntária de seus membros que lhe dão a possibilidade de escolher os candidatos às eleições e garantir o sucesso de cada um deles, ridicularizando assim o princípio de livre escolha dos dirigentes pelos dirigidos.

[...]

Ninguém contesta que não seja possível haver democracia sem partidos ou autores propriamente políticos; além disso, é impossível falar seriamente de democracia plebiscitária. A partitocrazia, porém, destrói a democracia ao retirar-lhe sua representatividade e conduz ao caos ou à denominação de fato de grupos econômicos dirigentes, enquanto espera a intervenção de um ditador.

Diante do apresentado pelo doutrinador associado com a realidade brasileira, pode observar a descrença na política, a indução do povo por parte do sistema partidário, a ilusão os cidadãos com promessas de benefícios e melhorias, transparecendo imagem de “pessoa do povo” e, após as eleições, a demonstração oposta ao oferecido, sendo constante a exposição da corrupção na mídia mundial.

O autor ainda trata das mudanças na natureza das demandas sociais após trabalhar sobre fatos históricos e realidades de outras nações, fatores que influem na representatividade política, versando da seguinte forma:

O que se transforma não é a necessária dependência das forças políticas em relação às demandas sociais, mas a natureza destas. Os partidos representaram classes sociais; atualmente, representam sobretudo projetos de vida coletiva, por vezes, até mesmo, movimentos sociais. A própria ideia de classe social tirou sua força da identidade que estabelecia entre uma situação social e um ator, simultaneamente, social e político. Ação de classe e relações sociais de produção não podiam ser dissociadas, como também a direita não podia dissociar ideias liberais e leis do mercado. Foi essa definição ‘objetiva’ dos atores sociais que se enfraqueceu, sem que por isso se dava renunciar ao elo necessário entre escolhas políticas e interesses ou valores de atores sociais definidos por sua posição nas relações de poder [...].

Conforme apresentado, muitas vezes a representatividade política se apresenta frente a uma classe ou demanda social, porém, a sua natureza muda, e a mudança é constante em toda a história, *v.g*, a classe trabalhadora que enfrentou diversas batalhas no decorrer dos anos conquistou, também, diversos direitos que eram inimagináveis à trinta anos atrás, desta forma, a demanda política daquela época, hoje já não necessita de um representante para pleitea-la perante o Estado, afinal, já se tornou parte da vida do trabalhador, sendo diferente a demanda atual e a política deve acompanhar essas evoluções.

Muitas vezes um partido político se mantém no poder devido a tradição de algum povo em ter aqueles representantes diante deles, acomodando os políticos que deveriam reivindicar melhorias e acabam por tirar proveito próprio da sua situação de elegibilidade. Isso mostra que a causa da corrupção também pode ser em decorrência da própria população que vota de forma inconsequente, seja por costume ou mesmo pela venda de seu voto, muitas vezes por valor que não se compara às consequências de ter um mau represente no poder.

### RECALL



### O que é o Recall?

Trata-se o*Recall*de uma avaliação do mandato político que foi outorgado delo sufrágio, através do voto popular, sendo sua proposta a análise do que foi exercido até o momento, que será quando cumprido cinquenta por cento dos anos da legislatura.

Na democracia exercida em Atenas, existia uma instituição semelhante ao Recall que era aplicada aos membros do governo: o “ostracismo” ou “ostrakón”, onde anualmente eram realizadas votações em relação aos indivíduos que faziam parte da vida política da cidade, excluindo os que representavam uma ameaça à sociedade.

Em 1903, durante o governo de Theodore Roosevel nos Estados Unidos, como parte do programa “movimento progressista”, o Recall foi introduzido na Carta de Los Angeles, sendo considerada a origem legislativa deste instituto.

O instituto Recall já é aplicado nos Estados Unidos da América, Alemanha e Suíça. No Estado Americano, sua aplicação não se detém apenas aos membros do Executivo, mas também do Legislativo e do Judiciário. Na América Latina, países como a Venezuela e a Bolívia adotaram medidas semelhantes, porém, denominadas “referendo revocatório”.

Elenão visa, em primeiro momento, a realização de uma nova eleição,mas sim a aprovação ou reprovação do atual mandato político que, se reprovado, deverá ser destituído sem demoras judiciais,e não atrapalhando o funcionamento da administração pública e a continuidade do mandato representativo. Sendo realizada nova eleição para substituição daquele representante.

# Joaquim Leitão Júnior se manifesta em relação a este instituto:

O recall é o instituto de direito político, de caráter constitucional ou não, possibilitando que parte do corpo eleitoral de um ente político (País ou a União Federal, Estados, Províncias, Distritos ou Municípios) convoque uma consulta popular para revogar o mandato popular antes conferido.

O emérito jurista constitucionalista PAULO BONAVIDES, assevera que recall "é a forma de revogação individual. Capacita o eleitorado a destituir funcionários, cujo comportamento, por qualquer motivo, não lhe esteja agradando". (BONAVIDES, Paulo, Ciência Política, 4a Edição, p. 352, Forense, 1978).

Outra conceituação colacionada, é a de que, o recall consiste em "forma de poder político exercido pelo povo para revogar a eleição de um Deputado ou Senador estadual, para destituir um funcionário eleito ou ainda para reformar uma decisão judicial sobre a constitucionalidade de uma lei".

Em outras palavras, o princípio do "recall" não é muito diferente do "impeachment", que está consagrado na esmagadora maioria das constituições presidencialistas. Nesse sentido, o "recall" seria até mais democrático do que o "impeachment" pois é decidido diretamente pelos eleitores e não através de seus representantes.

O *impeachment*, objeto de comparação trazida pelo autor acima citado, trata-se de um instituto aplicado diante os casos de crimes de responsabilidade praticados pelo Presidente da República que atentem contra a ordem constitucional, podendo a solicitação ser apresentada ao Congresso por qualquer cidadão brasileiro.

Luiz Miguel Lamounier, em seu artigo “Como ocorre o *impeachment*”, versa o seguinte:

A denominação impeachment, conhecido também como impugnação de mandato ou apenas impedimento, é um termo oriundo do Direito Processual Constitucional, de suspensão dos direito políticos do chefe do poder executivo.

Para a admissão do pedido, este deve preencher requisitos mínimos, *v.g*, provas e lista de testemunhas, sendo analisada a proposta por todas as bancadas da Câmara para, em até dez dias, emitir um parecer em relação à continuidade do processo. Prosseguindo com o andamento, o Presidente poderá defender-se dentro de vinte dias, passando ainda por votação na Câmara dos Deputados, devendo ser aceito por dois terços ou mais dos integrantes.

No caso de crime comum, será julgado pelo Supremo Tribunal Federal e, caso seja crime de responsabilidade, pelo Senado. É preciso, ainda, que dois terços dos senadores votem favoráveis à cassação do mandato do Presidente.

De forma resumida, foi apresentado o andamento do processo de *impeachment*, mostrando o motivo pelo qual Joaquim Leitão Júnior considera mais democrático o *Recall*, pois se trata de uma expressão de aprovação ou negação de toda a população, não somente requerimento de apenas um ou de um grupo de cidadãos. Nem todos os membros da sociedade possuem tal conhecimento para expressar por meiodo *impeachment*sua insatisfação diante do governo, mas diante de uma votação, qualquer um do povo apresenta seu anseio.

* 1. Projeto de Emenda Constitucional para aplicação do *Recall* no Brasil

No Brasil, em 1822, sob influência do vice-presidente de São Paulo, José Bonifácio, foi criado o Conselho dos Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil por meio do Decreto nº 16 e estabeleceu que, caso não fossem cumpridas suas obrigações,haveria apossibilidade de destituição dos candidatos eleitos por meio da iniciativa dos eleitores. Este sistema era parecido com o Recall americano e foi a primeira forma registrada de intervenção direta do cidadão na política brasileira.

Nas Constituições Republicanas do Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás e Santa Catarina, houve a previsão do princípio do Recall, mas durou muito pouco e não houve registro de sua utilização.

Outra tentativa que não se propagou foi em 1987, mediante discussões na Assembleia Constituinte, onde houve a tentativa de prever o Recall com o nome de “voto destituinte” na Lei Fundamental.

APEC nº 73/2005, iniciativa da OAB e autoria do Senador Eduardo Suplicy, está em tramitação propondo modificações nos artigos 14 e 49 da Constituição Federal, acrescentando o art. 14-A, que teria a seguinte redação:

Art. 14-A Transcorrido um ano da data da posse nos respectivos cargos, o Presidente da República, ou os membros do Congresso Nacional, poderão ter seus mandatos revogados por referendo popular, na forma do disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º O mandato de senador poderá ser revogado pelo eleitorado do Estado por ele representado.

§ 2º O eleitorado nacional poderá decidir a dissolução da Câmara dos Deputados, convocando-se nova eleição, que será realizada no prazo máximo de três meses.

§ 3º O referendo previsto neste artigo realizar-se-á por iniciativa popular, dirigida ao Superior Tribunal Eleitoral, e exercida conforme o caso, mediante a assinatura de dois por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por sete Estados, com não menos de cinco décimos por cento em cada um deles, ou mediante assinatura de dois por cento do eleitorado estadual, distribuído pelo menos por sete Municípios, com não menos de cinco décimos por cento em cada um deles.

§ 4º Os signatários da iniciativa popular devem declarar o nome completo, a sua data de nascimento e o Município onde têm domicilio eleitoral, vedada a exigência de qualquer outra informação adicional.

§ 5º O referendo para revogação do mandato de Presidente da República poderá também realizar-se mediante requerimento da maioria absoluta dos Membros do Congresso Nacional, dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 6º O referendo será considerado sem efeito, se a soma dos votos nulos e em branco corresponder a mais da metade do total de sufrágios expressos.

§ 7º Se o resultado do referendo for contrário à revogação do mandato eletivo, não poderá ser feita nova consulta popular sobre o mesmo assunto, até a expiração do mandato ou término da legislatura.

§ 8º O referendo regulado neste artigo será convocado pelo Superior Tribunal Eleitoral.

§ 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios regularão, em suas respectivas constituições e Leis Orgânicas, o referendo revocatório dos mandatos do chefe do Poder Executivo e dos membros do Poder Legislativo.

Atualmente, o art. 14 prevê apenas o exercício da soberania popular através do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, plebiscito, referendo e iniciativa popular. A PEC 73/2005 foi arquivada e reaberta algumas vezes, mas não obteve uma resolução final.

A proposta é que o *Recall* seja inserido no ordenamento jurídico eleitoral brasileiro, possibilitando ao eleitor “dizer não” mais cedo aos políticos que desviarem-se da plataforma apresentada durante campanha eleitoral.

O ex Presidente do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, expressou seuparecer favorável ao *Recall*:

[...] sou inteiramente favorável, acho que seria medida adequada à nossa realidade, adotar a possibilidade do recall. O que é o recall? A [pessoa](http://www.nenoticias.com.br/78550_joaquim-barbosa-defende-voto-distrital-e-recall-de-politicos.html) é eleita, claramente identificada como eleita, havendo a possibilidade de o mandato ser revogado por quem a elegeu, ou seja, os próprios eleitores. Medida como essa tem o efeito muito claro de criar uma identificação entre o eleito e eleitorado, impor ao eleito responsabilidade para com quem o elegeu. (Isso) falta ao [sistema](http://www.nenoticias.com.br/78550_joaquim-barbosa-defende-voto-distrital-e-recall-de-politicos.html) político brasileiro, especialmente na representação dos órgãos legislativos.

Existe, no Brasil, a necessidade de um instrumento como o Recall previsto na Constituição, para que o legítimo detentor do poder, ou seja, o povo obtenha meios de correção para as falhas existentes e gritantes que carregam nosso sistema representativo.

1. **ADAPTAÇÃO DO RECALL PARA UM IDEAL DE JUSTIÇA**

Conforme o observado no tópico anterior, quando transcrito o texto da PEC 73/2005, em seu art. 14-A, § 3º, para que haja aplicação do *Recall*, se é necessária uma iniciativa popular, instituto que também foi trabalhado anteriormente na presente monografia e, ao explanar sobre ele, observa-se quão rigorosa e complicada composição são seus requisitos, e, em se tratando de um país como o Brasil, analisando sua expansão territorial e onde muitos desacreditados nas questões políticas não consideram uma união do povo para que uma iniciativa popular seja eficaz, este instituto acaba se tornando pouco utilizado.

Esta situação pode ser confirmada diante da quantidade exagerada de leis existentes no Brasil em comparação as leis propostas por iniciativa popular, que são apenas quatro: Lei 8930/1994, caso Daniella Perez; Lei 9840/1999, combate à compra de votos; Lei 11124/2005, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social; Lei Complementar 135/2010, Ficha Limpa.

Exposta tal realidade, surge, então, um ideal ainda mais democrático e de maior eficácia para o controle direto da sociedade para com os governantes eleitos por ela: aplicação de forma automática do *Recall*quando cumprido metade do mandato eletivo.

Exemplificando esta proposta, seria realizado o *Recall* em relação ao mandato do Presidente da República, Senadores, Deputados Federais e Estaduais concomitantemente à eleição conseguinte, que seria para Prefeitos e Vereadores, sendo, após dois anos, invertida a situação da utilização deste instituto. Desta forma, haveria controle total dos cidadãos em relação àqueles escolhidos para exercer a representatividade, afinal, poderiam perder seu mandato antes do término dos quatro anos, devendo cumprir sua finalidade política da forma mais adequada e justa frente à sociedade.

Nesse momento político que o Brasil atravessa, seria muito importante e eficaz a implementação do *Recall*de forma automática no Brasil, pois não seria necessário que o político cometesse improbidade administrativa para a revogação de seu mandato político, nem a mobilização da sociedade para uma iniciativa popular, mas tão somente a queda de sua popularidade e aceitação em virtude de uma gestão pública desastrosa, corrupta e antagônica ao discurso apresentado em sua campanha política.

Democracia e dá quando o poder do povo é concedido ao político através do voto, e através dele deveria haver a possibilidade de revogação sem que haja tantos meios burocráticos e que venham dificultar a manifestação de insatisfação da população em relação àquele eleito que não agiu conforme as promessas de atuação que fizeram com que o povo o elegesse.

Sendo aplicado o Recall de forma automática estimulando a atuação dos cidadão neste exercício direto de controle, a corrupção política terá um combate direto, pois os detentores de cargos eletivos terão que atuar corretamente durante todo o mandato, sabendo que estará vulnerável à soberania popular.

Controlada a corrupção no governo, as políticas públicas serão eficazes, as leis serão mais favoráveis à sociedade, os benefícios naturais do país serão ainda mais valorizados, maior geração de empregos e, por consequência, a igualdade social. Diane disso, a Constituição Cidadã honrará este nome que lhe foi dado.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho de conclusão de curso, verificou-se o conceito de Democracia, a origem da mesma, sendo sua origem se deu desde a Grécia Antiga, em Atenas, e pode-se notar três forma de democracia: a direta, onde o povo participava diretamente nas decisões política, no caso de Atenas, em praças públicas; a indireta ou representativa, onde um cidadão eleito representa, através de suas ações políticas, os anseios sociais; e a semidireta, que mescla os dois modelos anteriores, havendo representatividade e mecanismos de atuação direta.

Ainda foram feitas análises sobre os princípios e características norteadores deste sistema, sendo as diretrizes e fundamentos de um sistema democrático a igualdade, a liberdade e a soberania popular.

Como fundamento da democracia, não se pôde abster de versar sobre a soberania popular, clareado à luz do Direito Constitucional Brasileiro, os institutos por meios dos quais os cidadão a exercem, sendo eles o sufrágio, que é o direito ao voto; o voto, que é a forma de consolidação do direito; o plebiscito e o referendo, que são formas de consulta ao povo, e a iniciativa popular, meio da população apresentar um projeto de lei.

A corrupção e a crise da representatividade foram tratados de forma crítica, apresentando pareceres de doutrinadores renomados, mostrando a atualidade brasileira, chegando a conclusão de que a representação política não se dá de forma ideal, e os candidatos eleitos para tal, muitas vezes, desviam os ideais almejados pelos eleitores, visando benefícios próprios.

O institutoRecall foi devidamente apresentado e comparado, sendo considerado como uma evolução da democracia, bem como o exercício mais concreto da soberania popular, pois a sociedade tem a necessidade de regulamentar essa evolução e fazer parte dela. Suaviabilidade é de extrema necessidade para a um ambiente Democrático saudável e eivado de justiça.

Conforme explanado nesta monografia, o projeto de implantação, apesar de um ideal de controle político, apresenta um fator que dificulta sua utilização, pois necessita de partida através de uma iniciativa popular, que, diante de tamanha extensão territorial e rigorosa burocracia, ainda depende do crivo da Câmara dos Deputados encaminhamento ao Legislativo. Para tanto, foi defendida a seguinte modificação: Recall automático quando cumprido cinquenta por cento do mandato do político eleito, concomitantemente à eleição posterior, sendo aprovado ou não seus atos até o presente momento. Caso haja reprovação, uma nova eleição será realizada.

Desta forma, então, chega-se ao objetivo desta monografia para conclusa do curso de Direito, defendendo a implantação de um instituto que permite o exercício efetivo e eficaz da soberania popular, permitindo ao povo manter o controle do sistema político vigente.

# REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 4ª Edição. Riode Janeiro, RJ: Forense, 1978.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 1079 de 10 de Abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Brasília, DF: Senado Federal, 1950.

BRASIL. Lei nº 9709 de 18 de Novembro de 1998. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I,II e III do art. 14 da Constituição Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.

BRASIL. PEC nº 73 de 2005. Altera dispositivos dos artigos 14 e 49 da Constituição Federal e acrescenta o artigo 14-A, (institui o referendo revocatório do mandato de Presidente da República e de Congressista). Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/76146> Acesso em: 02 nov 2015.

BRÍGIDO, Carolina. Joaquim Barbosa defende voto distrital e vê ‘grave crise’ de representação. Disponível em: <m.oglobo.com/Brasil/joaquim-barbosa-defende-voto-distrital-ve-grave-crise-de-representacao-8810892>. Acesso em 05 nov 2015.

CÂNDIDO, Joel J.Direito Eleitoral Brasileiro. 11ª Edição. Bauru, SP: EDIPRO, 2004.

CASTORO, Gabriel. Entenda como funciona um processo de impeachment. Disponível em <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/os-seis-passos-de-um-processo-de-impeachment/> Acesso em: 05 dez. 2015.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. Democracia, Constituição e princípios constitucionais: notas de reflexão crítica no âmbito do direito constitucional brasileiro. Disponível em <HTTPS://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitora/edicoes-impressas/integra/2012/06/democracia-constituicao-e-principios-constitucionais-notas-de-reflexao-critica-no-ambito-do-direito-constitucional-brasileiro/indexc692.html?no\_cache=&cHassh=b7bf79b129bc42f148fe4b5e477aa8bf> Acesso em: 02 nov. 2015.

JUNIOR, Joaquim Leitão. O que se entende por “recall no direito constitucional?. Disponível em <ww3.lfg.com.br/public\_html/article.php?story=20091016194412619> Acesso em: 05 nov 2015.

LAMOUNIER, Luiz Miguel. Como ocorre o impeachment. Disponível em: <http://miguellp.jusbrasil.com.br/artigos/263747671/como-ocorre-o-impeachment>. Acesso em: 05 dez. 2015.

MARÉS, Chico. País só tem 4 leis de iniciativa popular. Disponível em: <www.gazetadopovo.com.br/vi-publica/pais-so-tem4-leis-de-iniciativa-popular-96qc6vigrmnxryy08mxnef8lq> Acesso em: 05 nov. 2015.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 30ª Edição – atualizada até a EC 76/13. São Paulo, SP: Editora ATLAS, 2014.

RAMOS, Willian Junqueira. O instituto do recall ou revogação dos mandatos eletivos. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=2948>. Acesso em 08 set. 2015.

SILVA, Edson Novais G. Pereira. Iniciativa Popular: instrumento eficaz para a democracia?. Disponível em: <WWW.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigoid=3918> Acesso em: 05 nov. 2015.

TOURAINE, Alain. O que é a Democracia?.2ª Edição. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1996.